



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
PORTARIA Nº 138/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designar os servidores RENATA MARIA ALVES CAVALCANTE, Mat. 161 e ADRIANO MAKEL CRUZ DE LIMA, Mat.251 para manuseio do SIPE – Sistema de Integração de Processos Éticos no âmbito do CREA-PB, nos termos da Deliberação CEEP Nº 1097/2022, CONFEA, anexa.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente pelo art. 86, XXX;

Considerando a competência do Presidente em gerir o quadro funcional do CREA-PB, segundo Regulamento estabelecido em Ato administrativo próprio, observando o princípio da moralidade administrativa e Regimento Interno (art. 86, Inciso XXX);

Considerando o disposto No Ofício Circular Nº 111/2022/CONFEA de 13/11/22, que encarece ao CREA-PB a indicação de agente ou empregado no âmbito do Conselho, autorizado para manuseio do SIPE - Sistema de Integração de Processos Éticos, nos termos da Deliberação CFEEP nº 1097/2022, por si explicativa;

RESOLVE:

- I- Designar os servidores RENATA MARIA ALVES CAVALCANTE, Mat. 161 e ADRIANO MAKEL CRUZ DE LIMA, Mat.251 para manuseio do SIPE – Sistema de Integração de Processos Éticos no âmbito do CREA-PB, nos termos da Deliberação CEEP Nº 1097/2022, CONFEA, anexa.
- II- A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2022


Eng. Civil **Hugo Barbosa de Paiva Junior**
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF
Contato: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 111/2022/CONFEA

Ao Senhor
Presidente do Crea-PB Hugo Barbosa de Paiva Junior
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. D. Pedro I, 809, Centro
58013-021 - João Pessoa - PB

Assunto: **Autorização para manuseio do SIPE.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimos Vossa Senhoria e, nessa oportunidade, por solicitação da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP deste Federal, pedimos gentilmente para que indique agente ou empregado, no âmbito de seu Regional, autorizado para o manuseio do SIPE - Sistema de Integração de Processos Éticos.
2. Para melhor compreensão do assunto em voga, encaminhamos, ainda, a Deliberação CEEP nº 1097/2022.
3. Salientamos, por fim, que as indicações deverão ser encaminhadas para a caixa postal ceep@confea.org.br.

Anexos: I - Deliberação CEEP nº 1097/2022 (SEI nº 0654426).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Superintendente de Integração do Sistema**, em 03/11/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675296** e o código CRC **5D34763E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04633/2021

Tipo de Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 14/2021 - CNCE: Aprovação relatório SIPE

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

DELIBERAÇÃO CEEP Nº 1097/2022

A **COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEEP)** após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Proposta CNCE nº 14/202, oriunda da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética (CNCE), que visa o desenvolvimento Sistema de Integração de Processos Éticos (SIPE);

Considerando que a CNCE encaminha o Relatório do Sistema Integrado de Processos Éticos (SIPE) elaborado pelo Grupo de Trabalho para Concepção de um Sistema Integrado de Processos Éticos;

Considerando que os objetivos deste sistema integrado são: 1) Informar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) o resultados dos processos éticos que tramitam em cada Regional em substituição a planilha que deve ser preenchida antes de cada reunião da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética; 2) Formar uma base de dados de profissionais penalizados que possa ser consultada por qualquer Regional; 3) Criar um base de jurisprudência que possa servir de base para a dosimetria das penalidades impostas; 4) Auxiliar os Regionais na organização dos processos éticos; 5) Auxiliar os Regionais no acompanhamento do andamento e na prescrição dos mesmos;

Considerando que o funcionamento esperado do sistema será: 1) Acesso por meio de usuário e senha, sendo que os usuários serão cadastrados pelo Regional e os usuários deverão ter perfis que permitem acesso a determinadas funcionalidades; 2) Armazenamento do log de operação do sistema para todas etapas que envolverem alteração, inclusão e exclusão; 3) Cadastro no SIPE todos os processos que são encaminhados para a Comissão de Ética Profissional (CEP); 4) As denúncias arquivadas pela Câmara Especializada na fase preliminar não serão cadastradas neste sistema;

Considerando que a Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) restituiu o processo à CEEP com o seguinte despacho (SEI nº 0549562):

Em complemento ao despacho GTI (SEI 0529202) e despacho SEG (SEI 0529300), informo que o Sistema Integrado de Processos Éticos (SIPE) foi finalizado por parte da GTI.

Diante o exposto, ficamos no aguardo para a disponibilização do software em caráter definitivo, ficando a cargo da SIS/CEEP a normatização definitiva para a efetiva utilização pelos Creas.

Considerando que a CEEP encaminhou o presente processo à Procuradoria Jurídica do Confea (PROJ) no sentido de orientar para quem poderá ser autorizado a utilização do SIPE nos Creas e quais medidas que deverão ser tomadas, tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Considerando que o art. 12, do Regulamento para Condução de Processo Ético, aprovado pela [Resolução nº 1.002, de 2003](#), estabelece expressamente o seguinte:

Art. 12. Os processos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional correrão em caráter reservado.

Parágrafo único. Somente as partes envolvidas – o denunciante e o denunciado – e os advogados legalmente constituídos pelas partes terão acesso aos autos do processo, podendo manifestar-se quando intimadas.

Considerando que, de acordo com o dispositivo supra, o tratamento dos processos éticos, em todas as suas fases, deve ser feito em caráter reservado, inclusive em relação ao citado Sistema de Integração de Processos Éticos – SIPE, da mesma forma, o tratamento de dados pessoais no âmbito do Sistema Confea/Crea há de ser feito em estrita observância à LGPD ([Lei nº 13.709, de 2018](#));

Considerando que, nesse contexto, a criação do Sistema de Integração de Processos Éticos – SIPE não implica em cautelas adicionais para a operacionalização dos sistemas de informação utilizados pelos Creas no regular exercício da função administrativas, para fins do disposto na LGPD, ou seja, o manuseio do Sistema só poderá ser feito por quem tenha competência/atribuição para tanto;

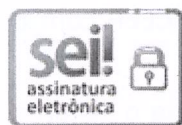
Considerando que o usuário do Sistema, por sua vez, independentemente da ferramenta utilizada, estará adstrito às exigências legais quanto ao tratamento de dados pessoais e, em relação aos processos éticos, ao dever adicional de sigilo;

Considerando que a LGPD não interfere na definição de atribuições para operacionalização de banco de dados eletrônicos mantidos pelo Confea, ou seja, a definição de quem poderá ser autorizado para o manuseio do SIPE caberá ao Crea e ao Confea, respectivamente, em relação aos seus agentes e empregados, devendo-se observar as regras de competência e atribuições previstas na [Lei nº 5.194, de 1966](#), nos regimentos internos, nos regulamentos de pessoal e nas portarias administrativas de cada entidade;

Considerando que a PROJ em seu Despacho SUCON (SEI nº 0642347) conclui que não há controvérsia jurídica relevante a ser considerada para a continuidade dos estudos necessários para o desenvolvimento do Sistema de Integração de Processos Éticos – SIPE, cabendo às instâncias deliberativas e decisórias, com subsídios nas áreas técnicas (Encarregado da LGPD, Gerência de Tecnologia da Informação - GCI, Gerência de Planejamento - GPG, Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, entre outros) estabelecerem as regras operacionais da ferramenta que melhor atendam às necessidades e à estrutura de governança do Sistema Confea/Crea, observando-se, quanto à autorização para manuseio do Sistema as competências e atribuições previstas na [Lei nº 5.194, de 1966](#), nos regimentos internos, nos regulamentos de pessoal e nas portarias administrativas de cada entidade;

DELIBEROU:

Encaminhar o presente processo à Superintendência de Integração do Sistema (SIS) para a definição de quem poderá ser autorizado para o manuseio do SIPE no Confea e junto aos Creas, respectivamente, em relação aos seus agentes e empregados, devendo-se observar as regras de competência e atribuições previstas na [Lei nº 5.194, de 1966](#), nos regimentos internos, nos regulamentos de pessoal e nas portarias administrativas de cada entidade.



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro Federal**, em 22/09/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 22/09/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0654426** e o código CRC **BC307BA4**.



Referência: Processo nº CF-04633/2021

SEI nº 0654426

Assunto **Re: Autorização para manuseio do SIPE.**
De Sonia Pessoa <creapb@creapb.org.br>
Para Confea/Setor de Protocolo
<sepro.confirmacao@confea.org.br>, <ceep@confea.org.br>
Cópia <renata@creapb.org.br>, <adrianolima@creapb.org.br>
Cópia Oculta (Cco) Presidencia <presidencia@creapb.org.br>
Data 2022-12-21 15:15



- PORTARIA Nº 138 2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.pdf(~433 KB)

Ilmº Sr.

Osmar Barros Junior

Superintendente de Integração

Ref. OFÍCIO CIRCULAR Nº 111/2022/CONFEA

Comprimos-lhe, em nome da presidência oportunidade na qual considerando os termos do ofício em comento, que trata da indicação de agente ou empregado deste CREA-PB autorizado para manusear o SIPE - Sistema de Integração de Processos Éticos, encaminhamos anexo ato decisório que autoriza a indicação dos servidores abaixo relacionados (Portaria Nº 138/2022):

1. Renata Maria Alves Cavalcante. Mt. 161

renata@creapb.org.br

83.3533-2524

2. Adriano Makel Cruz de Lima. Mt. 251

adrianolima@creapb.org.br

83.3533-2511

Em 2022-11-04 11:18, Confea/Setor de Protocolo escreveu:

Senhor Presidente,

Comprimos-lhe, em nome da presidência oportunidade na qual encaminhamos para conhecimento e providências, Ofício Circular nº 111/2022/Confea e anexo.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESSA MENSAGEM E SEUS ANEXOS.

Setor de Protocolo - SEPRO

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Confea

Av. W/3 Norte, SEPN 508, Bloco A, Ed. Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - térreo

CEP: 70740-541 - Brasília - DF

Telefone: +55 61 2105 3851

E-mail: sepro.confirmacao@confea.org.br / sepro@confea.org.br Site: www.confea.org.br

Att.

Sonia Pessoa

Chefe de Gabinete CREA-PB

Mat. 126-1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB

Av. D. Pedro I, Nº 809 - Centro - João Pessoa-PB

Telefones: (83) 3533-2544 - 3533-2525

creapb.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas